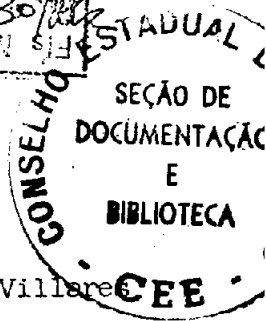


D.O.E. 13 JAN 1989: 06

28/12/88/ 62

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Fis. Doc. 04	CEE
Proc. no. 1830/88	
Rel. 025	



PROCESSO CEE Nº 1830/88

INTERESSADOS: Pais de alunos do COL. "GUIL. D. VILLARES"

ASSUNTO: Reclamação de Pais contra o Colégio Guilherme Dumont Villares

RELATOR NA CEE: MARCELO GOMES SODRÉ

RELATOR NO PLENÁRIO: Cons. JOÃO GUALBERTO DE CARVALHO MENESES

INDICAÇÃO CEE-CENE Nº 723 / 88

Aprovado em 22 / 12 / 88

Conselho Pleno

1. RELATÓRIO: Trata-se de análise de reclamação formulada contra o estabelecimento em epígrafe em razão de cobrança de mensalidade escolar
2. APRECIACÃO: Analisando-se a presente reclamação verifica-se que o estabelecimento praticou valores nos termos da legislação em vigor, não havendo razões para prosperar a reclamação, uma vez que o CEE homologou acordo publicado no D.O. de 04.08.88.
3. CONCLUSÃO: Isto posto, propõe-se o arquivamento da reclamação por falta de amparo legal, respondendo-se aos interesses nestes termos.

CENE/CEE, 09 / dezembro / 1.988

a) Relator:

Marcelo Gomes Sodré
MARCELO GOMES SODRÉ

PROCESSO CEE Nº 1830/88

INDICAÇÃO CEE/CENE Nº 723/88

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade
de a presente Indicação, nos termos do voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale" em 22 de dezembro de 1988

a) Cons. Jorge Nagle
Presidente